

Nome/Razão Social: Secretaria de Estado da Casa Militar.  
 CNPJ: 03.790.751/0001-47  
 Nome/Razão Social: LIMPECOL SERVICOS GERAIS EIRELI.  
 Vigência : Início: 24/02/2020 - Término: 24/03/2020.  
 Gestor: Paulo de Oliveira Arraes Maj QOPM, CPF nº 004.548.911-48.  
 Portaria nº 11/2020 - SECAMI.  
 Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos: 2020.16.01.04.122.40  
 02.4208.03/100

Casa Militar, 05 de Março de 2020.  
 Luiz Carlos Alencar - Coronel QOPM  
 Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar

Protocolo 171505

## Vice Governadoria

### Portaria 46/2020 - VICEGOV

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual n.º 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual n.º 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

**Art. 2º** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

**I - Reginaldo Faria Campos**, CPF/MF: 263.535.981-49, Assessor Contábil - presidente;

**II - Elizangela Abreu Vasconcelos**, CPF/MF: 794.702.461-87, Gestor de Finanças e Controle - membro;

**III - Jailton Júlio Marques**, CPF/MF: 805.746.451-87, Técnico em Gestão Pública - membro;

**IV - Madson Rodrigues Ribeiro**, CPF/MF: 833.873.311-34, Gestor Público - suplente;

**V - Isabella Maria Lima Oliveira**, CPF/MF: 827.718.391-72, Gestor de Planejamento e Orçamento - suplente;

**VI - Adriana Martins de Lucena**, CPF/MF: 005.942.441-96, Técnico em Gestão Pública - suplente.

**Art. 3º** Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

**I** - elaborar anualmente e manter atualizado o plano de ação para aplicação da avaliação especial de desempenho;

**II** - iniciar o procedimento de avaliação especial de desempenho;

**III** - opinar nos processos de cessão de servidores durante a fase de estágio probatório, após verificar a correlação entre as atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado e aquelas a serem exercidas no órgão ou na entidade cessionária;

**IV** - analisar a correlação entre as atividades a serem executadas pelo servidor cedido quando houver designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, relativamente às atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado, decidindo sobre a suspensão ou não do estágio probatório;

**V** - promover treinamento sistemático dos servidores em estágio probatório e das suas chefias para a correta compreensão dos conceitos, da metodologia e dos instrumentos da avaliação especial de desempenho;

**VI** - divulgar, aos servidores em estágio probatório e às respectivas chefias, o Regulamento e o Manual de Avaliação Especial de Desempenho, com as regras e instruções referentes ao estágio probatório;

**VII** - analisar os registros feitos pela chefia e pelo servidor em estágio probatório, por meio do preenchimento de formulários *on-line* ou por meio físico, se for necessário, utilizando-os como subsídio para formar sua convicção;

**VIII** - avaliar o servidor em estágio probatório com objetividade, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do art. 15 deste Decreto, admitida a hipótese prevista no § 4º do art. 16, limitando-se a observação e análise do seu desempenho, a fim de eliminar a influência de efeitos emocionais, parcialidade e subjetivismos;

**IX** - aferir o requisito previsto no inciso II do art. 8º de acordo com a escala definida no Anexo V;

**X** - realizar a avaliação semestral e a consolidação final das avaliações especiais de desempenho em estrita observância ao cumprimento dos prazos;

**XI** - dar conhecimento à chefia do servidor dos resultados por ele alcançados na avaliação especial de desempenho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização;

**XII** - notificar o servidor acerca do resultado da avaliação (Anexo III) e do consolidado final (Anexo IV) da avaliação especial de desempenho, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, em 5 (cinco) dias úteis após a sua realização;

**XIII** - receber recurso (Anexo V) apresentado em face da avaliação especial de desempenho, para a providência de que trata o parágrafo único do art. 33 deste Decreto;

**XIV** - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, da decisão do recurso, no prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 34 deste Decreto;

**XV** - requerer, quando necessário, à chefia e à unidade de gestão de pessoas, documentos e informações dos servidores que interuserem recurso, a fim de elucidar fatos e questões suscitados pelo recorrente e subsidiar a decisão a ser proferida pela Comissão;

**XVI** - comunicar a unidade correicional do respectivo órgão ou entidade sobre a prática de possíveis ilicitudes disciplinares verificadas durante o período de avaliação;

**XVII** - realizar o Consolidado Final (Anexo IV) das etapas de avaliação do servidor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após finalização dos procedimentos da 5ª (quinta) etapa de avaliação;

**XVIII** - elaborar o Parecer Conclusivo (Anexo VI) da avaliação especial de desempenho de cada servidor ao término da 5ª (quinta) etapa em 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do Consolidado Final, encaminhando-o imediatamente ao titular do



Estado de Goiás  
 Imprensa Oficial do Estado de  
 Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
 CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
 Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663  
 www.abc.gov.br

### Diretoria

**José Roberto Borges da Rocha Leão**  
 Presidente

**Clebiana Pimenta Gouvêa Cruz**  
 Diretora de Gestão Integrada

**Euliebem José Barbosa**  
 Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Previsto Custódio dos Santos**  
 Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



órgão ou da entidade, ou à unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem, quando se tratar de servidor cedido, para os devidos fins;

**XIX** - gerenciar a utilização do sistema informatizado de avaliação especial de desempenho no seu âmbito de atuação;

**XX** - definir a participação *in loco* de seus membros, quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nos registros para garantir à chefia imediata a adequada exposição dos fatos e, ao servidor em estágio probatório, a sua defesa;

**XXI** - manter disponível, durante o período do estágio probatório, o acesso do servidor aos documentos que compõem o seu processo de avaliação especial de desempenho;

**XXII** - encaminhar, após a finalização de cada etapa, do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores da unidade de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de origem e de exercício para inserção no dossiê do servidor;

**XXIII** - encaminhar, após a finalização do consolidado final e do parecer conclusivo, os resultados da avaliação especial de desempenho dos servidores ao titular do órgão ou da entidade para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

**XXIV** - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

§ 1º As decisões da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho serão devidamente fundamentadas.

§ 2º Na implementação da avaliação especial de desempenho, em havendo necessidade de atuação complementar de outros órgãos ou unidades, a Comissão deverá promover as respectivas solicitações, tendo em vista o constante aperfeiçoamento procedimental.

§ 3º Em caso de recusa do servidor em dar ciência em sua avaliação, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho registrará a ocorrência, na presença de 2 (duas) testemunhas.

§ 4º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho transferirá a guarda e a responsabilidade pela documentação do processo de avaliação do servidor para a respectiva unidade de gestão de pessoas após a sua conclusão.

§ 5º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá tomar conhecimento do cumprimento de pelo menos 90 (noventa) dias de efetivo exercício do servidor durante o ciclo de avaliação, a fim de comunicar aos envolvidos no processo de avaliação no âmbito do órgão ou entidade correspondente em até 10 (dez) dias após o prazo determinado no inciso III do art. 30 deste Decreto.

§ 6º A notificação do servidor que estiver ausente do órgão ou da entidade de exercício será feita imediatamente após o retorno dele, sendo que, na impossibilidade disso ou em não havendo previsão de retorno, poderá ela ser realizada por meio de aviso de recebimento de mão própria ou por outro meio de comunicação disponibilizado pela tecnologia de informação, desde que o ato de ciência possa ser documentado.

§ 7º Os membros das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 8º Todas as decisões da Comissão serão registradas em ata.

**Art. 4º** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 5º** Revoga-se a **Portaria 33/2020 - VICEGOV.**

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRASE.**

**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 171349

## Secretaria de Estado da Administração

Portaria 085/2020 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe os arts. 6º e 8º da Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RESOLVE:

**Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE**, com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas na execução do **Convênio nº 037/2010**, celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - SEPLAN, e o **município de Monte Alegre**, conforme consta dos autos do processo nº 20100005000113 e seu apenso nº 201400005008506.

**Art. 2º.** Os trabalhos serão desempenhados pela Comissão de Tomada de Contas Especial desta Pasta, nomeada pela Portaria nº 083/2020 - SEAD, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.250, de 04 de março de 2020.

**Art. 3º.** A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pela Presidente da mesma.

**Art. 5º.** Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias os autos serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2020.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 171308

Portaria 086/2020 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.463, de 29 de setembro de 2015, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 -Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe os arts. 6º e 8º da Resolução Normativa nº 16/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

RESOLVE:

**Art. 1º. Instaurar Tomada de Contas Especial - TCE**, com a finalidade de apurar as irregularidades constatadas na execução do **Convênio nº 130/2006**, celebrado entre o **Estado de Goiás**, por intermédio da antiga Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás - SEPLAN, e o **município de Varjão**, conforme consta dos autos do processo nº 200600005000716.

**Art. 2º.** Os trabalhos serão desempenhados pela Comissão de Tomada de Contas Especial desta Pasta, nomeada pela Portaria nº 083/2020 - SEAD, de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.250, de 04 de março de 2020.

**Art. 3º.** A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

**Art. 4º.** Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pela Presidente da mesma.

**Art. 5º.** Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias os autos serão submetidos à Controladoria-Geral do Estado.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março de 2020.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 171310